



Despacho n.º 45/2020 P

Medidas Municipais de Prevenção do Covid-19

Considerando:

- A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;
- Os desenvolvimentos da dinâmica epidemiológica e o estado de alerta, de emergência e de calamidade nacional declarados;

Considerando que neste contexto:

- Em 9 de março de 2020 foi aprovado o Plano de Contingência para Infeção pelo Novo Coronavírus do Município de Odemira;
- Em 10 de março de 2020 o Município de Odemira em Despacho n.º 21/2020P, definiu um primeiro conjunto de medidas de prevenção do Covid-19;
- Em 13 de março de 2020 o Município de Odemira em Despacho n.º 22/2020P, definiu um segundo conjunto de medidas de prevenção do Covid-19;
- Em 16 de março de 2020 o Município de Odemira através do Despacho n.º 23/2020P, adotou um conjunto de medidas de organização dos serviços na prevenção do Covid-19;
- No mesmo dia, 16 de março de 2020, o Município de Odemira através do Despacho n.º 24/2020P, adotou um conjunto de medidas complementares de prevenção do Covid-19;
- Em 8 de maio de 2020 o Município de Odemira através do Despacho n.º 35/2020P, reviu o anterior conjunto de medidas municipais de prevenção do Covid-19.

Considerando ainda que no seguimento da renovação do Estado de Calamidade, foram tomadas pelo Governo um conjunto de iniciativas legislativas, designadamente a RCM n.º 40-

A/2020, de 29 de maio, que aponta para novas medidas que visam um plano de desconfinamento progressivo.

Determino o seguinte conjunto de medidas municipais de adequação à realidade atual, por forma a seguir as orientações das autoridades e continuar a salvaguarda da saúde de todos:

I. Funcionamento de Equipamentos Municipais:

1. Mantém-se em funcionamento os equipamentos Biblioteca Municipal e os Cemitérios Municipais de Odemira, Longueira/ Almogrove e Boavista dos Pinheiros;
2. Mantém-se em funcionamento os espaços públicos Parque das Águas e do Jardim da Fonte Férrea;
3. **É reaberta a pista de atletismo do Complexo Desportivo Municipal;**
4. **São reabertos os Postos de Turismo;**
5. **A Biblioteca Municipal e os Postos de Turismo funcionam mediante o cumprimento da limitação de entrada de 1 pessoa de cada vez;**
6. Nos Cemitérios Municipais o limite de frequência é de 10 presenças, devendo os cidadãos manter-se afastados entre si;
7. O acompanhamento de funerais dentro dos cemitérios deve ser restrito a 10 presenças;
8. Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
9. **Na pista de atletismo do Complexo Desportivo Municipal o limite de frequência é de 10 presenças, devendo os cidadãos manter-se afastados entre si;**
10. O Mercado Municipal mantém-se em funcionamento, mediante o cumprimento das distâncias de segurança de 1 pessoa por cada 20 m²;
11. **Continuam encerrados preventivamente os equipamentos do Complexo Desportivo Municipal (com exceção da pista de atletismo), o Cineteatro e os BU kiosk;**
12. Continuam encerrados preventivamente os parques infantis e os skate parques.

II. Eventos Municipais e Atividades Autorizadas pelo Município:

1. **Mantém-se suspensas todas as iniciativas e atividades - desportivas, culturais, recreativas ou de outro qualquer âmbito - organizadas, apoiadas e/ou licenciadas pelo Município, até 15 de julho de 2020;**
2. **Passam a ser autorizadas a realização de feiras e mercados mediante o cumprimento dos respetivos Planos de Contingência, a ser implementados por cada uma das Juntas de Freguesia;**

- 
3. É permitida a Venda Ambulante de produtos alimentares e bens essenciais, nos locais destinados para o efeito;

III. Publicações Municipais:

1. Mantem-se suspensa a edição regular da agenda cultural até agosto de 2020;

IV. Serviços Municipais de Atendimento:

1. O Balcão Único funciona em horário normal, com atendimento presencial sob marcação;
2. A Tesouraria Municipal funciona em horário normal;
3. Só devem deslocar-se aos serviços municipais presenciais os cidadãos com assuntos inadiáveis, que não possam ser tratados por telefone ou de forma desmaterializada;
4. Devem ser utilizados preferencialmente o contacto telefónico 283 320 900 ou de correio eletrónico geral@cm-odemira.pt;
5. Devem ser adotados preferencialmente meios de pagamento eletrónicos;
6. A zona de espera está limitada à permanência de 2 pessoas, mantendo-se o atendimento prioritário;

V. Organização Interna dos Serviços Municipais:

1. A continuidade do regime de teletrabalho está dependente do recurso aos meios adequados às funções desempenhadas e ao cumprimento de um dos critérios previstos na lei, designadamente: o trabalhador, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos; o trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%; o trabalhador com filho ou outro dependente a cargo entre os 6 e os 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, até 26 de junho;
2. O regime de teletrabalho é aplicável apenas a um dos progenitores;
3. Os trabalhadores em regime de teletrabalho devem estar contactáveis e disponíveis durante o habitual período normal de trabalho;
4. Nas funções não previstas para o regime de teletrabalho, estas devem ser garantidas através da implementação de medidas de desfasamento de horários, salvaguardando todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da DGS;
5. A distribuição dos trabalhadores pelos dois períodos de trabalho diário é da responsabilidade do chefe de divisão e ter em conta a redução aproximada de 50% de trabalhadores por sala de trabalho;

6. Continua em vigor a suspensão do registo do relógio de ponto para todos os trabalhadores;
7. Compete aos chefes de divisão, em articulação estreita com o membro do executivo municipal com o respetivo pelouro, a implementação das medidas de organização interna necessárias ao adequado funcionamento dos serviços e proteção dos trabalhadores;
8. Continuam suspensos todos os atendimentos técnicos presenciais, encontros, workshops, formações ou outros que impliquem a reunião de pessoas, devendo sempre que possível ser substituídas por videoconferência;
9. **É reaberto o bar municipal, devendo ser cumpridas todas as regras definidas e as orientações da DGS para este tipo de equipamentos;**
10. **Reforça-se o desaconselhamento e a limitação à circulação de trabalhadores entre serviços, devendo preferencialmente ser utilizados o telefone ou os meios desmaterializados para contacto;**
11. **São retomadas as leituras de contadores, nos casos em que estes se encontram no exterior das habitações, incentivando-se nos restantes casos a comunicação de leitura pelo telefone ou email, disponibilizados para o efeito;**
12. **São retomadas as recolhas de resíduos volumosos ao domicílio, sempre que não exista necessidade de entrada nas habitações.**

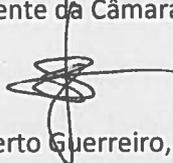
Mais determino, nesta mesma data, a revogação do despacho n.º 35/2020 P.

O Município de Odemira continuará a acompanhar a evolução da pandemia e tomará as medidas que, a cada momento, se revelarem necessárias.

O presente despacho entra em vigor a partir da presente data. Cumpra-se.

Odemira, 05 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Guerreiro, Eng.º